



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 031/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/12/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 35/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Autoria:

Vice-Prefeita Rosana Gravena, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Jacareí

Distribuído em:

10/12/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

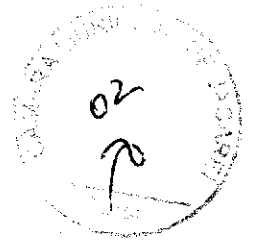
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 477/2021 – GP

Jacareí, 06 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
P. COLO GERAL Nº 914
10 / 12 / 20 21
Paulo Ferreira da Silva
FUNCIONARIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 19/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 35/2021 – Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

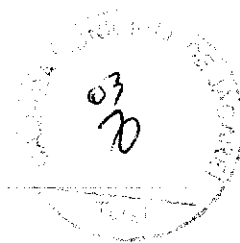
Respeitosamente,

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho à distância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 2º Considera-se regime de trabalho à distância, para os fins desta Lei, a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, em local diverso das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de maneira permanente ou periódica, podendo ocorrer o comparecimento presencial obrigatório quando necessário.

§ 1º O regime de trabalho à distância definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, execução de projetos ou de tarefas específicas compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

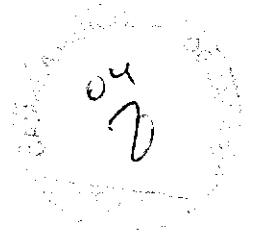
§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de trabalho à distância.

Art. 3º O ingresso no regime de trabalho à distância será solicitado pelo servidor e está sujeito à autorização ou mediante indicação da chefia imediata dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas nesta Lei, a implementação do regime de trabalho à distância pressupõe:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- I – a fixação de metas para a realização dos trabalhos;
- II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;
- III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público interno e externo;
- IV – o registro de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;
- V – o comparecimento periódico do servidor à sua unidade de trabalho, sempre que houver convocação pela chefia imediata ou mediata;
- VI - que o domicílio do servidor seja, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tecnologicamente adequado para transmitir e receber comunicações e dados com os correspondentes protocolos de segurança;
- VII – que o servidor aceite expressamente, por meio do Termo de Adesão ao Trabalho à Distância.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir a continuidade da produtividade e a adequação do regime de trabalho à distância.

§ 2º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do trabalho à distância observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos por meio de Decreto e outros atos formais.

Art. 5º Caberá ao Secretário da Pasta ou ao Presidente da Autarquia ou Fundação observar as seguintes determinações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



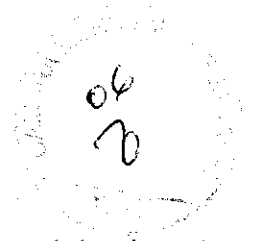
- I – avaliar as funções e atividade possíveis de adesão ao regime de trabalho à distância e sua respectiva escala de trabalho dos servidores autorizados;
- II - elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores;
- III - acompanhar o andamento das atividades no regime de trabalho à distância, relatando periodicamente ao seu superior imediato as atividades realizadas;
- IV - convocar os servidores para atividades presenciais, sempre que necessário;
- V - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de trabalho à distância, com o apoio da chefia mediata.

Art. 6º O servidor autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas de seu local de trabalho deverá:

- I – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho à distância;
- II - cumprir as atribuições legais do cargo;
- III – executar as tarefas nos prazos e condições estabelecidos por seu superior imediato;
- IV – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- V – reunir - se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI – estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato, durante o horário de expediente ordinário;

VII - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VIII – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IX – preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, das normas internas de segurança da informação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de tecnologia da informação do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados por seu superior imediato ou mediato, desde que avisado com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência.

Art. 7º A realização do trabalho à distância é vedada aos servidores que:

I - estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

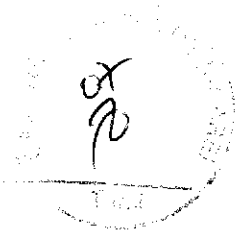
II - ocupem cargo de direção, chefia ou assessoramento, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

III - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presenciais nas dependências dos órgãos ou entidades;

IV - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via trabalho à distância;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

Art. 8º A adesão ao regime de trabalho à distância poderá ser revertida a qualquer tempo em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor;

V - de violação às regras e condições do trabalho à distância pactuado, ainda que durante a apuração da irregularidade.

Art. 9º O servidor ou a chefia imediata podem solicitar o desligamento do regime de trabalho à distância a qualquer momento.

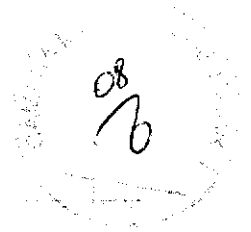
Art. 10. A jornada de trabalho à distância será cumprida dentro do horário de expediente.

Parágrafo Único. Aos servidores em desempenho de trabalho à distância é proibido a atividade em horário extraordinário e horário noturno.

Art. 11. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de trabalho à distância poderá ensejar, nos termos expressamente fixados no plano de trabalho, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 12. O registro de assiduidade do servidor em trabalho à distância será feito preferencialmente na forma eletrônica ou por outro meio apto definido pela chefia imediata.

Art. 13. Não haverá direito a auxílio – transporte nos dias trabalhados sob o regime de trabalho à distância.

Art. 14. O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado por Decreto.

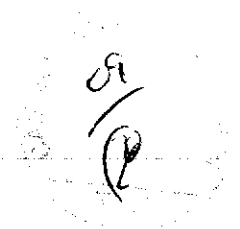
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

ROSANA GRAVENA
Vice-Prefeita do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

O presente Projeto de Lei institui o regime de trabalho à distância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, permitindo que as atividades e funções dos servidores efetivos do Poder Executivo possam ser executadas por meio do regime de trabalho à distância, quando solicitado pelo servidor ou chefia imediata.

A Proposta Legislativa busca otimizar o uso de tecnologias da informação para potencializar a prestação do serviço público e alcançar o interesse público.

A implementação do trabalho à distância tem por objetivos reduzir tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho promovendo mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com as metas da instituição, aumentando a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores.

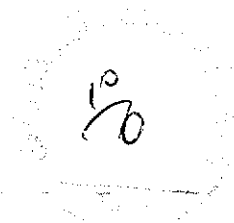
Este novo regime de trabalho propicia melhor qualidade de vida aos servidores promovendo a cultura orientada em resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

O acompanhamento das atividades no regime de trabalho à distância deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores, para que haja aferição do crescimento qualitativo na prestação dos serviços públicos, observando metas para a realização dos trabalhos, registro da assiduidade e das atividades desenvolvidas.

O trabalho à distância vem ocorrendo de forma gradativa nos órgãos públicos, mesmo antes da pandemia do Covid-19, como é o caso do Tribunal Superior do Trabalho que foi o primeiro órgão do Poder Judiciário a aderir ao trabalho à distância implementado pela Resolução Administrativa/ TST nº 1.499, de 1º de fevereiro de 2012.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



A Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça veio posteriormente e regulamentou o trabalho à distância no âmbito do Poder Judiciário como um todo.

O Governo do Estado de São Paulo institui e disciplinou o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017.

Assim, observou-se que antes e até mesmo durante a pandemia, diversos trabalhos foram realizados à distância com a mesma ou melhor qualidade e produtividade.

Seguindo esta tendência de modernizar a Administração Pública com métodos que possam garantir maior eficiência na prestação do serviço público atrelado ao bem-estar do servidor público, o Executivo Municipal propõe o regime de trabalho à distância na Administração Pública Direta e Indireta.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita do Município de Jacareí